

11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
DE 02 a 06/12/2024
Ementário

01.PARECER CEE/CP Nº 305/2024

APROVADO EM 02/12/2024

e-Prot: 22.882.058-0

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Ass: Pedido de delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação para o ano de 2025, com base no art. 91 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e de apreciação do relatório quantitativo e qualitativo da referida Secretaria, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 07/2023, de 04/12/2023.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Maria das Graças Figueiredo Saad e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. a) Delegação à Secretaria de Estado da Educação das seguintes atribuições de regulação, com solicitações protocoladas a partir de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025: credenciamento de instituições de ensino para a oferta da Educação Básica, excetuando-se instituições de Educação Profissional e de Educação a Distância; autorização para oferta da Educação Básica nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, presencial; e, renovação da autorização da oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – Fase I e Educação Especial. b) Permanecem dependentes de manifestação deste Conselho, as seguintes solicitações de atos regulatórios: credenciamento de instituições da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação a Distância de todo o Sistema Estadual de Ensino; renovação de credenciamento de instituições de todo o Sistema Estadual de Ensino; autorização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos de Formação de Docentes, da Educação a Distância, da Educação de Jovens e Adultos a Distância, dos Experimentos Pedagógicos, dos Programas, das Descentralizações e das Especializações Técnicas de Nível Médio de todo o Sistema Estadual de Ensino; todos os atos referentes ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos de todo o Sistema Estadual de Ensino. A Seed/PR deverá: a) apresentar, até o dia 30 de outubro de 2025, relatório quantitativo e qualitativo específicos aos atos regulatórios em decorrência das atribuições acima delegadas, para subsidiar este Colegiado na decisão sobre a delegação a partir do ano de 2026; b) efetivar, aperfeiçoar e disponibilizar ao CEE/PR um BI que articule os diversos sistemas educacionais geridos pelo Governo do Estado, com informações da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino; c) dar continuidade aos estudos da Comissão Mista nomeada pela Resolução Conjunta n.º 02/2021 – Seed/CEE, de 5/10/2021, com o objetivo de construir e implantar um Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná; d) encaminhar informações sobre o resultado do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 761/2024 – DG/SEED, de 27/08/2024, que visa à realização de estudos sobre a viabilidade de construção e implantação do

Sistema Estadual para Regulação, Avaliação e Supervisão da Educação Básica no Estado do Paraná, denominado SERASEB/PR. Dá-se por apreciado o relatório da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 07/2023, de 04/12/2023.

02.PARECER NORMATIVO CEE/CP Nº 02/2024

APROVADO EM 02/12/2024

e-Prot: 19.486.491-4

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass: Complementação do Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, sobre as orientações transitórias para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Stange, Christiane Kaminski, Gilmara Ana Zanata, Jacir José Venturi, Naura Muniz Santos, Oscar Alves e Silvana Avelar de Almeida

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

03.PARECER NORMATIVO CEE/CP Nº 03/2024

APROVADO EM 06/12/2024

e-Prot: 23.025.496-6

Int.: Secretaria de Estado da Educação do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass: Reexame do Parecer CEE/CEMEP n.º 240/2020, de 01/09/2020, em razão da alteração de carga horária mínima do Estágio Supervisionado do Curso Técnico em Enfermagem, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Christiane Kaminski, Gilmara Ana Zanata, Jacir José Venturi, Oscar Alves e Silvana Avelar de Almeida Kaplum.

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. a) reexame do Parecer CEE/CEMEP n.º 240/2020, de 01/09/2020, em razão da alteração de carga horária mínima do Estágio Supervisionado do Curso Técnico em Enfermagem, estipulando 500 (quinhentas) horas para o Curso Técnico em Enfermagem e 400 (quatrocentas) horas para a Certificação Intermediária de Auxiliar de Enfermagem, para as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná; b) estabelecer a carga horária mínima teórico-prática de 800 (oitocentas) horas para a Certificação Intermediária de Auxiliar de Enfermagem. Revoga-se o Parecer CEE/CEMEP n.º 240/2020, de 01/09/2020 em razão da reanálise da matéria. Os estudantes matriculados, antes da aprovação deste Parecer, nos Cursos Técnicos, com Certificação Intermediária de Auxiliar de Enfermagem, deverão cumprir a carga horária mínima para o Estágio Supervisionado de 600 (seiscentas) horas e 400 (quatrocentas) horas, respectivamente, para finalizar os seus estudos, conforme as Propostas Pedagógicas Curriculares e Planos.

04. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 02/2024

APROVADO EM 06/12/2024

e-Prot: 23.024.154-6

Int.: Conselho Estadual de Educação do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass: Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação do Paraná para o ano de 2025.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade.

05. PARECER CEE/CP Nº 306/2024

APROVADO EM 06/12/2024

e-Prot: 23.018.087-3

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança do Ivaí

Mun.: Nova Aliança do Ivaí

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Nova Aliança do Ivaí, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Nova Aliança do Ivaí, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

06. PARECER CEE/CP Nº 307/2024

APROVADO EM 06/12/2024

e-Prot: 23.034.198-2

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Campina da Lagoa

Mun.: Campina da Lagoa

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Campina da Lagoa, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Aurélio Bona Júnior

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Campina da Lagoa, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

07. PARECER CEE/CP Nº 308/2024

APROVADO EM 06/12/2024

e-Prot: 23.096.442-4

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves

Mun.: Francisco Alves

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Francisco Alves, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de, Francisco Alves conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

08. PARECER CEE/CP Nº 309/2024

APROVADO EM 06/12/2024

e-Prot: 23.076.452-2

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Engenheiro Beltrão

Mun.: Engenheiro Beltrão

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Engenheiro Beltrão, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Engenheiro Beltrão, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

09. PARECER CEE/CP Nº 310/2024

APROVADO EM 06/12/2024

e-Prot: 23.058.475-3

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Campo do Tenente

Mun.: Campo do Tenente

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Campo do Tenente, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

10. PARECER CEE/CP Nº 311/2024

APROVADO EM 06/12/2024

e-Prot: 23.092.947-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Barbosa Ferraz

Mun.: Barbosa Ferraz

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Barbosa Ferraz, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade.

11. PARECER CEE/CP Nº 312/2024

APROVADO EM 06/12/2024

e-Prot: 22.908.386-4

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guamiranga

Mun.: Guamiranga

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Guamiranga, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Guamiranga, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

12. PARECER CEE/CP Nº 313/2024

APROVADO EM 06/12/2024

e-Prot: 22.912.652-0

Int.: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Fernandes Pinheiro

Mun.: Fernandes Pinheiro

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Fernandes Pinheiro, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Fernandes Pinheiro, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

13. PARECER CEE/CP Nº 314/2024

APROVADO EM 06/12/2024

e-Prot: 22.405.927-2

Int.: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cantagalo

Mun.: Cantagalo

Ass: Pedido de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Cantagalo, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC).

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o Parecer por unanimidade. O município de Cantagalo, conforme o Art. 27 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05/12/2023, deverá adequar sua legislação e atos regulatórios aos dispositivos desta mencionada Deliberação, especialmente quanto à nomenclatura da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR